



**Estado do Amazonas**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Apuí**

Lei Municipal Nº 192, de 16 de setembro de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a doação de um terreno localizado no perímetro urbano do município de Apuí ao Instituto Nacional do Seguro Social para implantação da Agência do INSS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

Faz saber a todos os munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a doação ao Instituto Nacional do Seguro Social de uma área de terra pertencente ao patrimônio público municipal, medindo 23(vinte e três) metros de largura por 45 (quarenta e cinco) metros de comprimento, perfazendo um total de 1.035 (um mil trinta e cinco) metros quadrados, localizado na Rua Belo Horizonte, esquina com a Rua Pernambuco, Bairro Centro, com as seguintes delimitações e confrontações:

- I - NORTE: Rua Pernambuco;
- II - SUL: Lote 01;
- III - Leste: Lote 01;
- IV - Oeste: Rua Belo Horizonte.

**Parágrafo único** - A localização geográfica do referido imóvel está assim definida em Coordenadas UTM:

- VÉRTICE "A" - 392 - E - 180619 N - 9202982
- VÉRTICE "B" - 393 - E - 180633 N - 9202964
- VÉRTICE "C" - 395 - E - 180586 N - 9202947
- VÉRTICE "D" - 394 - E - 180603 N - 9202931.

**Art. 2º** - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á às instalações de uma Agência do INSS.

**Art. 3º** - A doação, objeto desta Lei, perdurará pelo período indeterminado e somente será efetivada mediante a assinatura do Termo de Posse do Imóvel.



**Estado do Amazonas**  
**Poder Executivo**

**Prefeitura Municipal de Apuí**

**Art. 4º** - Fica assegurada ao Instituto Nacional do Seguro Social a utilização do terreno ininterruptamente, quando em pleno exercício da prestação do serviço previdenciário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes de instalação da referida da Agência do INSS e dos demais sistemas necessários para o funcionamento, deverão correr por conta do Ministério da Previdência Social ou a quem de responsabilidade mediante termos contratuais ou similares, sem quaisquer outros gastos ao município de Apuí.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 16 de setembro de 2009.

**Antonio Marcos Maciel Fernandes**  
**Prefeito Municipal**